Revista de Direito Socioambiental
jan./jul. 2023

Como citar este artigo:
SANTOS, Cinthya Amaral; MACHADO, Humberto César; FLEURY, João Felipe. A representação social do Direito de Liberdade de Imprensa em tempos de pandemia. **Revista de Direito Socioambiental - REDIS**, Goiás – GO, Brasil, v.1, n. 02, jan./jul. 2023, p. 90-107.
Data da submissão: 30/04/2023
Data da aprovação: 15/09/2023

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA EM TEMPOS DE PANDEMIA

THE SOCIAL REPRESENTATION OF THE RIGHT TO FREEDOM OF THE PRESS IN PANDEMIC TIMES

LA REPRESENTACIÓN SOCIAL DEL DERECHO A LA LIBERTAD DE PRENSA EN TIEMPOS DE PANDEMIA

CINTHYA AMARAL SANTOS[1]
HUMBERTO CÉSAR MACHADO[2]
JOÃO FELIPE FLEURY [3]

RESUMO
A liberdade de imprensa é o tema foco desse presente artigo, dando-se ênfase na busca pela representação social de determinados sujeitos, entre eles, acadêmicos, professores e servidores públicos, em relação a esse princípio fundamental no contexto da pandemia. O objetivo principal foi compreender o pensamento de acadêmicos, professores e profissionais da área da saúde em relação a atuação da imprensa no período da Covid-19, fazendo uma análise do pensamento desses indivíduos frente ao trabalho da mídia. A pesquisa contou com a participação de 150 entrevistados que responderam duas questões de evocação. A primeira em que o termo indutor foi "Liberdade de Imprensa" e a segunda em que a expressão chave foi "Imprensa e

[1] Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em sociedade, tecnologia e meio ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral (UCG) e Docência Universitária (UCG); graduada em Direito (UniEVANGÉLICA - 1997). Professora efetiva do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás - Unidade Palmeiras de Goiás. Foi coordenadora do Curso de Direito da Fundação Educacional de Goiás (Faclions), de 2015 a junho de 2016. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Centro Universitário de Goiás (Unianhanguera). Orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso das duas instituições de ensino acima especificadas. Professora da pós graduação do Centro UniGoiás e da Faculdade Lions. Professora em EAD na faculdade Lions. CV: http://lattes.cnpq.br/9875437300154048. E-mail: camarals2013@gmail.com.

[2] Pós Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2016). Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2013). Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2006). Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002). Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (1996). Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018). Graduado em Letras pela FAFIBE (2019). Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN. Professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC - GO). CV: http://lattes.cnpq.br/9471137419666996. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4349-455X. E-mail: camarals2013@gmail.com.

[3] Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília-UNICEUB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil, com habilitação para Docência Universitária, pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Especialista Lato Sensu em Direito Penal, pela Universidade de Rio Verde - FESURV. Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2006). Docente Permanente no Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás - UEG. Assessor Jurídico de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. CV: http://lattes.cnpq.br/6006721084675033. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1982-3245. E-mail: joao.silva@ueg.br.

Pandemia. Os resultados foram tratados no sistema Iramuteq, sendo o primeiro questionamento verificado através da tabela de frequência, em que se mostrou as palavras mais evocadas. Verificou-se nessa perspectiva que a representação se voltou para a existência da liberdade, que é um direito da democracia e tem a função de levar ao povo as notícias. Na segunda vertente, as respostas geraram uma árvore máxima, em que os troncos principais destacaram os vernáculos Fake News, Informação, Vacina e Sociedade. A reflexão final levou a crer que não se pode censurar o jornalismo, pois se vive em um Estado Democrático de Direito. Deve haver acesso livre as informações verdadeiras em prol do interesse público, principalmente em um contexto tão sério como da pandemia de Covid-19 e as vacinas.
Palavras-chave: Imprensa. Liberdade de expressão. Pandemia. Representação.

ABSTRACT:
Press freedom is the focus of this article, emphasizing the search for social representation of certain subjects in relation to this fundamental principle in times of pandemic. The main objective was to study the thinking of academics, professors and health professionals in relation to the performance of the press during the Covid-19 period, analyzing the thoughts of these individuals regarding the work of the media. The survey had the participation of 150 respondents who answered two evocation questions. The first in which the inducing term was “Freedom of the Press” and the second in which the key expression was “Press and Pandemic. The results were treated in the Iramuteq system, the first question being verified through the frequency table showing the most evoked words. From this perspective, it was shown that representation turned to the existence of freedom, which is a right of democracy in the function of bringing the news to the people. In the second strand, the responses generated a maximum tree, in which the main trunks highlighted the Fake News, information, vaccine and society vernaculars. The idea showed that people think that the media in the pandemic should provide information, take care not to spread falsehoods and focus on social benefits in the dissemination of the vaccine. The final reflection led us to believe that journalism cannot be censored, as we live in a Democratic State of Law, true information must be disclosed in the public interest, especially in a context as serious as the Covid-19 pandemic and vaccines.
Keywords: Press. Freedom. Pandemic. Representation.

RESUMEN
La libertad de prensa es el foco de este artículo, enfatizando la búsqueda de la representación social de ciertos sujetos en relación a este principio fundamental en el contexto de la pandemia. El objetivo principal fue estudiar el pensamiento de académicos, profesores y profesionales de la salud en relación al desempeño de la prensa en el período de la Covid-19, analizando el pensamiento de estos individuos en relación al trabajo de los medios. La encuesta contó con la participación de 150 encuestados que respondieron dos preguntas de evocación. El primero en el que el término inductor fue “Libertad de Prensa” y el segundo en el que la expresión clave fue “Prensa y Pandemia. Los resultados fueron tratados en el sistema Iramuteq, comprobándose la primera pregunta a través de la tabla de frecuencias, que mostraba las palabras más evocadas. Se verificó en esa perspectiva que la representación se volvió hacia la existencia de la libertad, que es un derecho de la democracia y tiene la función de llevar la noticia al pueblo. En la segunda vertiente, las respuestas generaron un árbol máximo, en el que los troncos principales destacaron las vernáculas Fake News, Información, Vacuna y Sociedad. La reflexión final llevó a la creencia de que el periodismo no puede ser censurado, ya que vivimos en un estado democrático basado en el estado de derecho. Debe haber libre acceso a información veraz de interés público, especialmente en un contexto tan grave como la pandemia del Covid-19 y las vacunas.

Tradução do resumo para o espanhol.
Palabras clave: Prensa. Libertad. Pandemia. Representación.

INTRODUÇÃO

Dentre os diferentes fundamentos presentes na Constituição Federal, o direito livre de se expressar é fundamental e essencial, pois garante a dignidade do indivíduo e ao mesmo tempo garante a estrutura democrática do Brasil. Não se pode conceber uma vida digna, sem que haja possibilidade de os cidadãos expressarem seus sonhos e convicções. É a garantia de voz do cidadão, inclusive na manifestação de suas correntes ideológicas, filosóficas e políticas.

O objeto desse artigo tem como destaque o estudo sobre a liberdade de imprensa em tempos de pandemia, utilizando-se como referencial teórico-metodológico de investigação a teoria da representação social, no sentido de verificar a percepção a respeito do tema de alguns sujeitos envolvidos no processo. A Representação Social, como um conjunto de conhecimento, analisará as opiniões e imagens dos entrevistados, em relação a atuação da imprensa durante o momento pandêmico no Brasil. O problema levantado é qual o conjunto de ideias formada na pesquisa, em relação a infringência ou não por parte da mídia, no contexto apresentado.

A justificativa para que fosse desenvolvido tal estudo envolveu várias discussões veiculadas em mídias sociais, durante o período mais crítico de isolamento, no contexto da participação da mídia na divulgação de matérias jornalistas. Também o pensamento do cidadão, profissionais da área da saúde, servidores públicos, acadêmicos e professores, da influência midiática, da política no trabalho da imprensa. Esse princípio é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, mas possui limites e a lei traz as consequências quando o mesmo é extrapolado. Por isso a pergunta central para essa pesquisa, como esse direito fundamental foi visto, pensado e idealizado nesses tempos tão sombrios.

O trabalho foi dividido em duas partes. Inicialmente a parte teórica que se pautou no conceito, evolução histórica e a fundamentalidade da norma. Em um segundo momento, dessa primeira parte, estudou-se a teoria das Representações Sociais, abordando-se o conceito e importância para a presente apuração, dos conhecimentos e opiniões apresentados pela pesquisa. Em um segundo momento dedicou-se a discussão dos resultados e foi dividida em análise dos dados sociodemográficos e a verificação das respostas dadas aos questionários. No formulário passado para 150 pessoas, entre professores, acadêmicos e profissionais da saúde foram feitas duas

perguntas de evocação, a primeira utilizou o termo indutor “Liberdade de Imprensa” e a segunda “Pandemia e Imprensa”.

Para as duas verificações foi utilizado o Software Iramuteq. A análise de frequência, com a discussão das palavras mais evocadas, verificada na primeira questão, e a árvore máxima, para a segunda questão. Quando se questionou sobre o posicionamento dos sujeitos em relação a imprensa ser livre, gerou-se uma possibilidade de núcleo central através da palavra “Informação”, que demonstra que os meios de comunicação devem ter liberdade para divulgar as notícias para a população.

Já na análise da segunda pergunta de evocação, concluiu-se que quando se expressou as palavras “Pandemia e Imprensa”, a informação continua sendo o núcleo da representação, confirmando que esse meio foi essencial durante esse momento. Os levantamentos realizados pelo rádio, televisão e jornais são necessários, sempre respeitando a veracidade do contexto, para não causar pânico e causar um desserviço social.

Foi um estudo que refletiu sobre a impossibilidade de que em Estados democráticos haja a possibilidade de se censurar o conteúdo jornalístico. O Brasil não vive mais uma ditadura, e esse direito deve ser resguardo, como assim preceitua a Constituição Federal. O que não se pode aceitar é que esse serviço seja realizado de forma irresponsável ou política e assim passe a gerar informações falsas que gerem pânico a população nacional.

A possível representação social dos sujeitos da pesquisa, dentre eles, profissionais da área da saúde, acadêmicos, professores e servidores públicos, foi de que a notícia deve ser exteriorizada ao cidadão com liberdade, respeito e principalmente que seja uma verdade. A preocupação de informar, deve estar pautada na ética, respeitando os direitos fundamentais da liberdade de imprensa, mas também dos cidadãos em ter uma mídia de qualidade e ética.

1 DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Nessa primeira parte será feita uma abordagem bibliográfica a respeito dos aspectos voltados para a expressão “liberdade de imprensa” como direito fundamental, seu histórico e sua importância na regência de um Estado Democrático, como o Brasil.

1.1 Aspectos sobre a Liberdade de Expressão

Existe uma luta constante do ser humano no sentido da busca pelo seu próprio espaço. Ela se reflete na liberdade de se expressar, de manifestar o que o seu íntimo exprime. Hoje o homem pode dizer que é feliz, tendo em vista, que usufrui em suas constituições desse fundamento, o que

não aconteceu em gerações passadas, pois eram obrigados a se submeter ao poder de pessoas mais abastadas, que os impedia de revelar algumas verdades (BARBOSA, 1985).

Mill (1976), em meados do século XIX, explicava que a decisão de formular uma determinada questão por outra pessoa, sem permitir que houvesse a oitiva da outra parte contrária nessa relação era um assunto reprovável. Por isso a importância dessa norma, que se justifica por servir de instrumento para controle da atividade governamental quando estiver exercitando seu poder.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil vem garantir e prever de forma expressa algumas normas inerentes e essenciais para fazer essa barreira nas atuações dos órgãos estatais o que acaba sendo uma condição *sine qua non* dos chamados Governos constitucionais democráticos (SARLET, 2006).

As maiores atrocidades da história do mundo antigo e moderno aconteceram quando o poder de comunicação e de publicidade eram vigiados de perto pelo autoritarismo estatal. Um clássico exemplo, um dos mais memoráveis da história, foi quando Sócrates, filosofo grego, tentava defender seus pensamentos, mas foi condenado pelo seu próprio povo, por ser irreverente e imoral. A condenação à morte aconteceu por seu direito de falar e de se expressar não ter sido respeitado (FARIAS, 2004).

O mesmo autor ainda ressalta que dar à sociedade os meios para se expressarem, mostrarem seus pensamentos é o que distingue os regimes democráticos, do autoritarismo de determinados países atuais. Se torna impossível dizer que uma Nação vive uma democracia se não der aos seus cidadãos normas que lhes dão margem para falar o que tem vontade.

1.2 Da Liberdade de Imprensa

É um importante instrumento para a democracia. Através dela pode-se conter abusos de autoridades públicas, por isso se tornou um direito prioritário no âmbito social. Para que ela possa cumprir a sua função de informar, precisa ter em mente a confrontação de opiniões diferentes. Se tiver apenas uma corrente de ideais, o conteúdo pela imprensa produzido se torna vazio (FLEINER, 2003).

1.2.1 Evolução Histórica

Ela surge no Brasil em 1808, quando a família real portuguesa aporta em terras brasileiras. O primeiro jornal criado foi a Gazeta do Rio de Janeiro, que começou a circular em setembro daquele ano. Em outubro chega o Correio Brasiliense, que na verdade, foi confeccionado em Londres e proibido de circular livremente no Brasil, por não ser escrito aqui (BAHIA, 1990).

As Constituições brasileiras desde 1824 normatizam esse princípio, e preceituam na do Império, em seu artigo 179, IV, que todas as pessoas poderiam se comunicar através de seus pensamentos, seja por palavras, escritos ou publicações na imprensa. E deveriam responder, em caso de abuso, que cometessem contra o que regia a lei (BRASIL, 1824).

A Carta Magna republicana (1891) trouxe a norma fundamental da imprensa no artigo 72, § 12º, que se expressa da seguinte forma.

> Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato".

A de 1934, especifica no artigo 113, IX, que para expressar qualquer assunto a manifestação do pensamento é livre, não podendo haver censura. Nessa lei maior é a primeira vez que se coloca uma ressalva em relação a proibição quanto aos espetáculos e diversões públicas. Já a de 1967/69 estabeleceu em seu artigo 150, § 8, que a manifestação do pensamento era livre, bem como de convicção política ou filosófica, além do fazer informação sem nenhum tipo de controle. Também nessa lei houve a ressalva dos espetáculos em geral.

O que a diferenciou mais dos outros documentos abordados foi a proibição de propaganda de guerra, de subversão ou qualquer tipo de preconceito de raça ou de classe. Nesse mesmo período promulga-se a chamada Lei de Imprensa, n. 5.520/1967, que tinha como objetivo em sua exposição de motivos o cerceamento ao máximo da liberdade de expressão, para que se perpetuasse o regime autoritário que vigorava naquele período da história do Brasil.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso IX que é livre qualquer atividade intelectual, artística, cientifica e de comunicação, não havendo a possibilidade de censura ou licença por parte do Estado. Sendo assim, existe uma normatização de liberdade ampla para o exercício da expressão popular, sendo a restrição uma exceção e que deve estar expressa na própria Carta Magna brasileira, para poder frear essa autonomia (STF, 2004).

1.2.2 O Princípio Fundamental da Liberdade de Imprensa

São normas que pertencem a todos os seres humanos e se destinam a proteção de um Estado democrático de Direito. É indispensável sem que haja possibilidade de ser retirado, pois se fosse inviabilizaria o andamento do Estado, em todas as esferas. José Afonso da Silva (2008) conceitua como situações jurídicas das quais o homem, em sociedade, não pode conviver sem.

Assegurada na Carta Magna de 1988, ele possui limites, também instituídos no próprio texto constitucional, não podendo o legislador ordinário impor outras limitações. É uma norma que não pode se sobrepor a privacidade, limitação clara e expressa. Dizer que ela é livre, sem exceções é uma violência ao Estado de Direito (CAARVALHO, 1994).

Não se pode negar, como acrescenta Andrade (2007) que a boa imprensa tem um papel importante e essencial no desenvolvimento do civismo da nação, bem como para desenvolver a democracia. Ela atua como um órgão fiscalizador para todo o povo. Rui Barbosa (1990) enaltece essa importância dizendo que ela é a vista do Estado, enxerga o que há por trás dos bastidores, o que se oculta, ou muitas vezes o que pode ser destruído pelas tramas estatais.

Esse fundamento, como todos os outros não tem caráter absoluto e quando há abuso por parte do jornalismo ou qualquer outro tipo de meio de comunicação, se excedendo nas informações pode ocorrer a censura. Deve se caracterizar a ilegalidade ou ofensa aos preceitos da norma máxima brasileira de 1988, principalmente no que diz respeito a dignidade da pessoa humana (MORAES, 2004).

Para Magalhães (2008) esse princípio visa proteger o cidadão, bem como os meios de comunicação, no sentido de quem emite e quem recebe as informações, críticas e opiniões. Para esse autor, ele se resume então em um conjunto de direitos, que estão diretamente interligados com a comunicação, manifestação do pensamento, criação e opinião.

No entendimento de Jose Afonso da Silva (2000, p. 247)

> A liberdade de comunicação consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5o combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela, as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, está sujeita a regime jurídico especial.

Após essa breve análise conceitual passa-se a segunda parte. Esse artigo fará esse estudo, usando a Representação Social, conceito que será visto no próximo tópico. As informações repassadas pelos vários meios, como jornalismo, rádio, televisão, em que não se pode determinar especificamente quantas e quais são as pessoas que irão receber as informações é o foco da pesquisa, dando ênfase ao período de pandemia da Covid-19.

2 TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

O conceito se localiza entre as fronteiras da sociologia e a psicologia. Vem do termo “representação coletiva”, que foi desenvolvido por Durkheim. Esse estudou e idealizou que o pensamento vinha do comum, do social, da sociedade, ou seja, o conhecimento só teria vida na

experiência que nascesse das relações entre grupos. Para o estudioso significava um conjunto de crenças e que eram condição essencial na elaboração das ideias a formação de conceitos repartidos entre os grupos (DURKHEIN, 1989).

Essa teoria se encaixa na Psicologia Social e sua expressão foi mencionada pela primeira vez pelo autor Moscovici, quando de seu estudo sobre a psicanálise e sua representação social, que recebeu o título em francês de *Psychanalyse: son image et son public*. Foi nessa tese de doutorado que o autor apresentou um estudo detalhado e especializado para compreender como alguns grupos populares significavam o método freudiano (FARR, 1994).

O mesmo autor ensina que a motivação partiu de sua própria crítica aos pressupostos positivistas e funcionalistas das outras vertentes, que não conseguiam explicar a dimensão histórico-crítico de determinado pensamento conjunto. Marcos Alexandre (2004) especifica que:

> Outro elemento essencial da realidade na vida cotidiana é a estrutura social. É através da sociedade, da interação e das relações pessoais, que o indivíduo encontra a expressão de sua subjetividade. No compartilhar da intersubjetividade, o ser humano adquire a certeza da realidade vivida e percebe a diferença entre a sua realidade e as outras. A estrutura social é compartilhada pela consciência do senso comum, porque se refere a um mundo que é comum a muitos indivíduos.

Uma característica é a transmissão hereditária, dos antepassados, que de geração para geração vão acrescentando às experiências de cada pessoa tudo o que foi se acumulando na sociedade em relação a sabedoria. Nesse ponto é que existe a divergência de posicionamento de Moscovici, quando estudou o sociólogo. Este acrescentou alguns elementos novos na elaboração do conceito, e deixou claro que não era uma herança coletiva, estática e determinista (MOSCOVICI, 1978).

Para o autor o sujeito passa a ter um papel ativo e autônomo na construção dos ideais sociais. Também tem uma participação dinâmica na construção do coletivo. Na tese por ele elaborada ele defende que são um conjunto de conceitos, frases, explicações, que se originam da vida cotidiana, e surgem das comunicações existentes, no contexto interpessoal (MOSCOVICI, 1981).

Ferreira (1975) também expõe seu conceito a respeito dessa teoria, especificando que é um conteúdo concreto, apreendido pelos sentidos e pelo imaginário social, ou seja, a reprodução daquilo que se pensa. Serão os aprendizados práticos, o senso comum. Focaliza-se no saber e assim já se transpõe o epistemológico, ao passo que se trata de conjuntos de enunciados que definem normas e determinações sócio-históricas em determinadas épocas e contextos.

Como formas de pensamento ativos desenvolvidos em campos socialmente estruturados, será o seu estudo a base para se verificar o pensar social em relação a liberdade de imprensa em

tempos de pandemia. A partir das condições de sua produção, revelada pelos sujeitos da pesquisa, esses núcleos trarão uma possível realidade social, que passam a ser verificadas no método de estudo.

Doise (1993) também reflete que na primeira metade da década de 1990, houve uma dissipação dessa teoria, mas com restrições críticas, inclusive uma intensificação de esforços conjuntos para aprimorar e aperfeiçoar o campo metodológico. O que se tende, na atualidade, é considerar a proposição de Moscovici como a grande teoria, ou seja, aquela composição geral que orienta e dá reforço a pesquisa.

A partir dos conceitos apresentados, esse artigo busca a análise do imaginário social dos sujeitos que responderam a pesquisa, sendo eles, acadêmicos do curso de direito, profissionais da área da saúde, entre eles, médicos e fisioterapeutas. Eles possivelmente, tendo em vista a dinamicidade da representação social, no momento atual, reproduzem um determinado pensamento prático, o senso comum, em relação a liberdade de imprensa, como direito fundamental, e a violação ou não dos direitos dos cidadãos, na época da pandemia da COVID19.

Por isso, essa teoria tem importância para o direito, pois pode construir um papel social através de ideais individuais, com participação na engenharia do coletivo. Ou seja, dentro da autonomia de pensamento de cada um, em relação ao significado da imprensa, no sentido de respeitar direitos fundamentais e ser respeitada, há um pensamento coletivo, dinamizado na realidade social.

3 MÉTODO

Nessa parte do estudo será mostrado o modo como o mesmo foi trabalhado. Será dividido em duas partes, na primeira se apresentará os dados relativos a idade, profissão e sexo dos sujeitos e a segunda os resultados das perguntas feitas nas entrevistas e a discussão a partir das análises realizadas pelo Software Iramuteq. Ao todo foram passados 150 questionários.

3.1 Dados Sociodemográficos

A pesquisa contou com a participação de 150 sujeitos, que em relação a idade foram divididos da seguinte forma: Entre 15 a 25 anos, responderam o questionário, 62 pessoas; de 26 a 35, 46 entrevistas foram realizadas; de 36 a 45 anos, um total de 18 e por fim acima dos 45 anos 24 cidadãos deram respostas ao formulário apresentado. O gráfico 01 abaixo mostra o quantitativo e percentual de cada uma das projeções.

Gráfico 01: Média de Idade dos Participantes

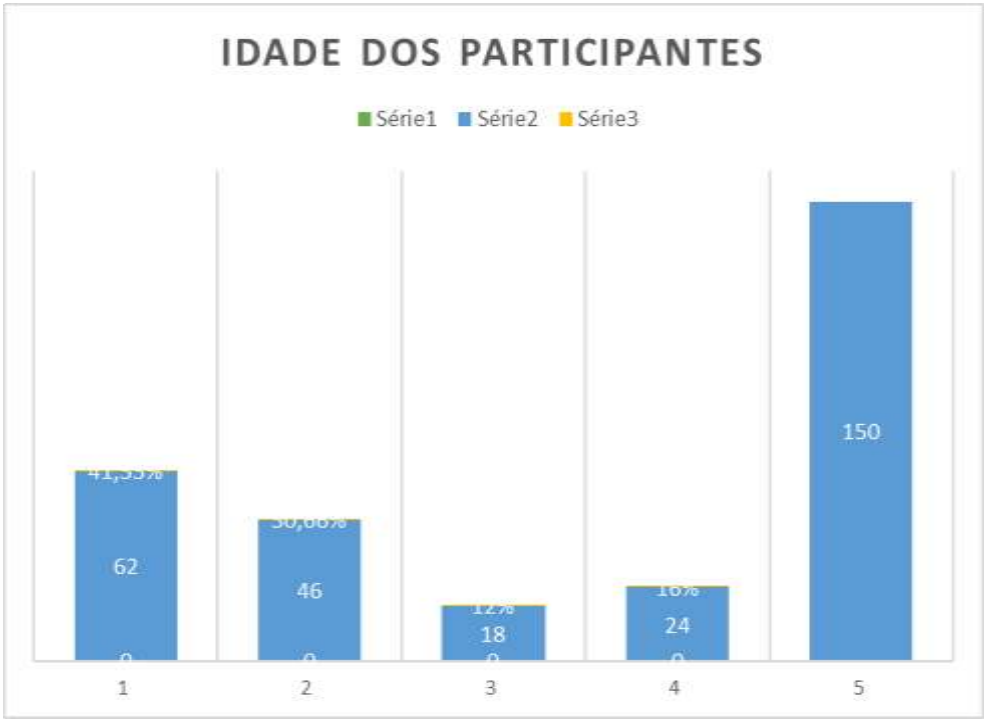

Fonte: Elaboração dos autores.

Em relação as profissões, dentre os 150 componentes, 80 eram acadêmicos do ensino superior; 14 professores, 14 trabalhadores da área da saúde, que foram escolhidos por estarem na linha de frente no combate a Covid19, mas sem qualquer tipo de identificação. O que possuíam outras ocupações, diferentes das apresentadas, 42. O gráfico 02 faz essa amostragem abaixo:

Gráfico 02: Profissão dos Entrevistados

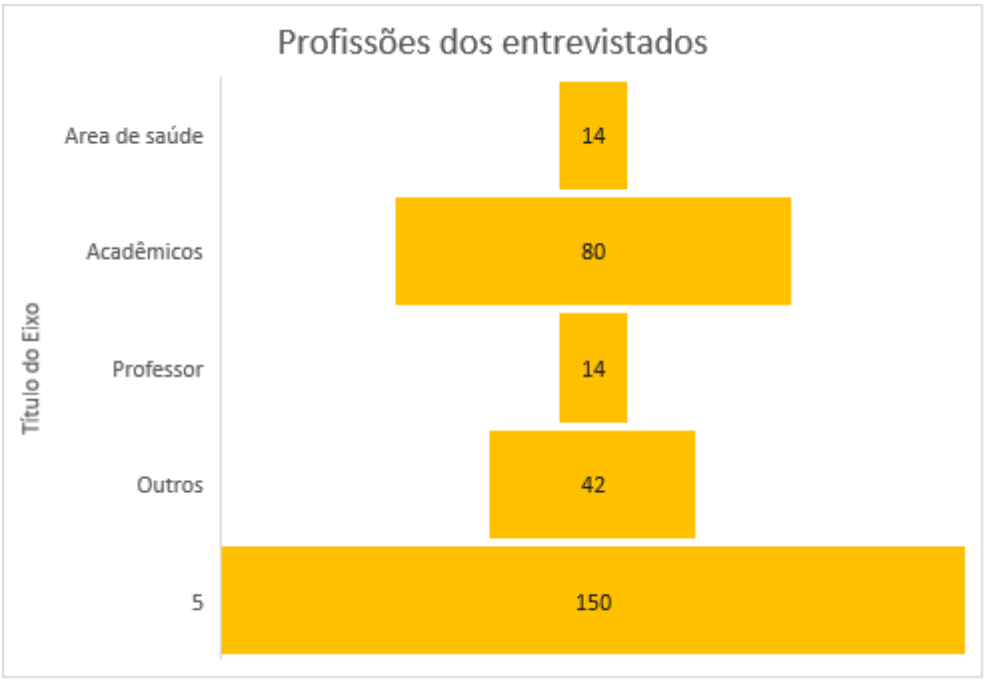

Fonte: Elaboração dos autores.

Em relação ao sexo, 92, que equivale a 61% do total eram do sexo feminino. O restante, 58 homens, em percentual de 150, 39%. O gráfico 03 retrata as informações.

Gráfico 03: Sexo dos Participantes

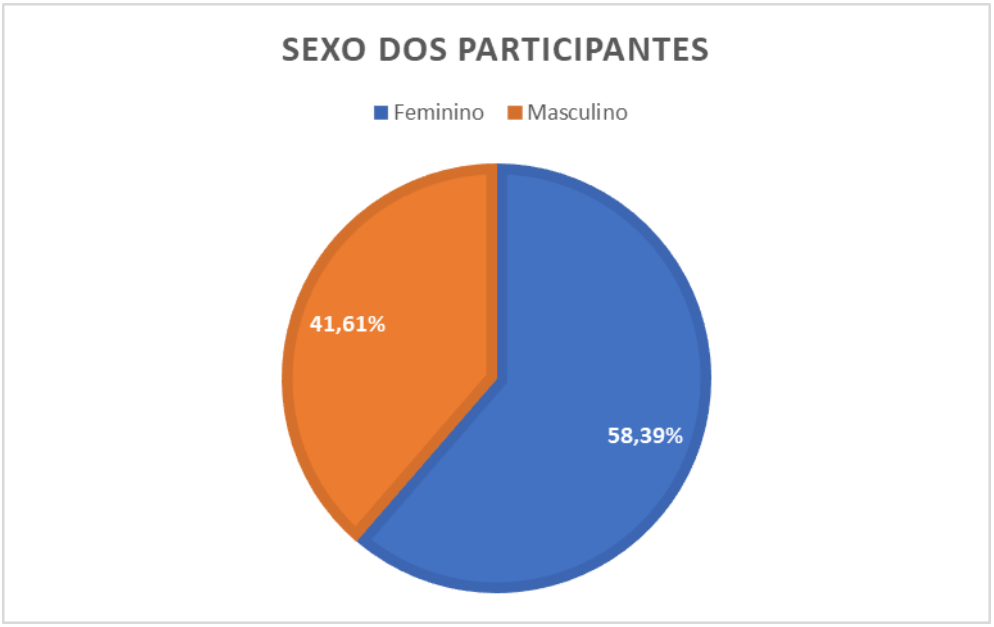

Fonte: Elaboração dos autores.

Após a análise dos dados sociodemográficos, o próximo tópico fará um estudo e discussão dos resultados extraídos dos questionários que foram tratados no sistema Iramuteq.

3.2 Resultados e Discussão

No formulário respondido por 150 sujeitos não identificado nominalmente, apenas de forma genérica, foram feitas duas perguntas de evocação, em que os sujeitos deveriam, a partir de uma expressão indutora, dizer as primeiras cinco palavras que lhes vinham à mente. As perguntas inseridas no programa Microsoft forms foram:

1. Quando você escuta a expressão "Liberdade de Imprensa", quais são as cinco primeiras palavras que lhe vem a mente?
2. Quando você escuta a expressão "Imprensa e Pandemia", quais são as cinco primeiras palavras que lhe vem a mente?

Sendo assim, a primeira expressão de evocação foi "Liberdade de Imprensa" e a segunda "Imprensa e Pandemia. Passa-se então a discussão dos resultados gerados pelo software, que foram assim especificados.

3.2.1 Termo Indutor "Liberdade de Imprensa"

Nessa primeira verificação foi usado as frequências geradas pelo programa, em que se mostrou as palavras mais evocadas, como se mostra da tabela 01 abaixo:

Tabela 01: Tabela de Frequência de Evocações

Fréquences

mod	freq	percent of total	row number	percent of rows
informacao	45	9.47	44	36.97
liberdade	42	8.84	42	35.29
direito	33	6.95	33	27.73
democracia	25	5.26	25	21.01
verdade	21	4.42	21	17.65
noticia	18	3.79	18	15.13
expressao	17	3.58	17	14.29
comunicacao	14	2.95	14	11.76
respeito	8	1.68	8	6.72
opiniao	8	1.68	8	6.72
jornalismo	8	1.68	8	6.72
imparcialidade	8	1.68	8	6.72
censura	8	1.68	8	6.72
politica	7	1.47	7	5.88
livre	7	1.47	7	5.88
responsabilidade	6	1.26	6	5.04

Fonte: Programa Iramuteq - Elaboração dos autores.

A figura mostra as principais palavras em ordem decrescente, sendo a primeira, 45 vezes repetida, “Informação”, que significa que para se ter a verificação do respeito ao princípio acima é necessário a informação. As duas vertentes caminham em conjunto, tendo o vernáculo “Liberdade” sido evocado 42 vezes. Ou seja, as notícias dependem que a o jornalismo, ou qualquer outro meio de professar as notícias devem advir de uma boa informação.

A terceira palavra “Direito”, com 33 evocações, simboliza que o termo indutor é uma norma fundamental, que protege os meios de comunicação para que trabalhem e produzam informações. Estando assim o Estado impedido de censurar o trabalho da imprensa. Como norma essencial sabe-se que não há caráter absoluto. Em caso de infringir a dignidade ou violar a intimidade dos cidadãos pode assim ser punida.

Quando se concede a liberdade a imprensa mostra-se que o Estado vive uma democracia, sendo o cerne de uma sociedade livre e democrática. Assim o povo pode avaliar as verdades das notícias, que foram as quarta e quinta palavras proferidas pelos entrevistados, com 21 e 18 repetições respectivamente. Ser livre para proferir informações exige dos meios de comunicação que a verdade seja dita, não se permitindo falácias e enganações.

Por fim, percebe-se que ainda há duas expressões que se conectam, “Expressão” e “Comunicação”. A imprensa, em qualquer meio possui a capacidade de agir livremente, justamente para poder se expressar, informar e comunicar o que se passa. Todos têm direito à informação e para que isso aconteça é preciso que o direito de divulgação seja aberto e possa ser divulgado.

3.3.2 Termo Indutor “Pandemia e Imprensa”

Desde fevereiro de 2020, quando o primeiro caso de Covid-19 foi diagnosticado no Brasil, o país passou por vários momentos. Em todos eles o jornalismo esteve ativo, mas a pesquisa buscou responder à pergunta de qual seria a possível representação social dos sujeitos da pesquisa, quando lhes foram perguntados sobre a Pandemia e a Imprensa. Através da análise de similitude, que gerou a figura abaixo pode-se visualizar as palavras centrais e suas ramificações, que passam a ser interpretadas.

Figura 01 – Árvore de Palavras

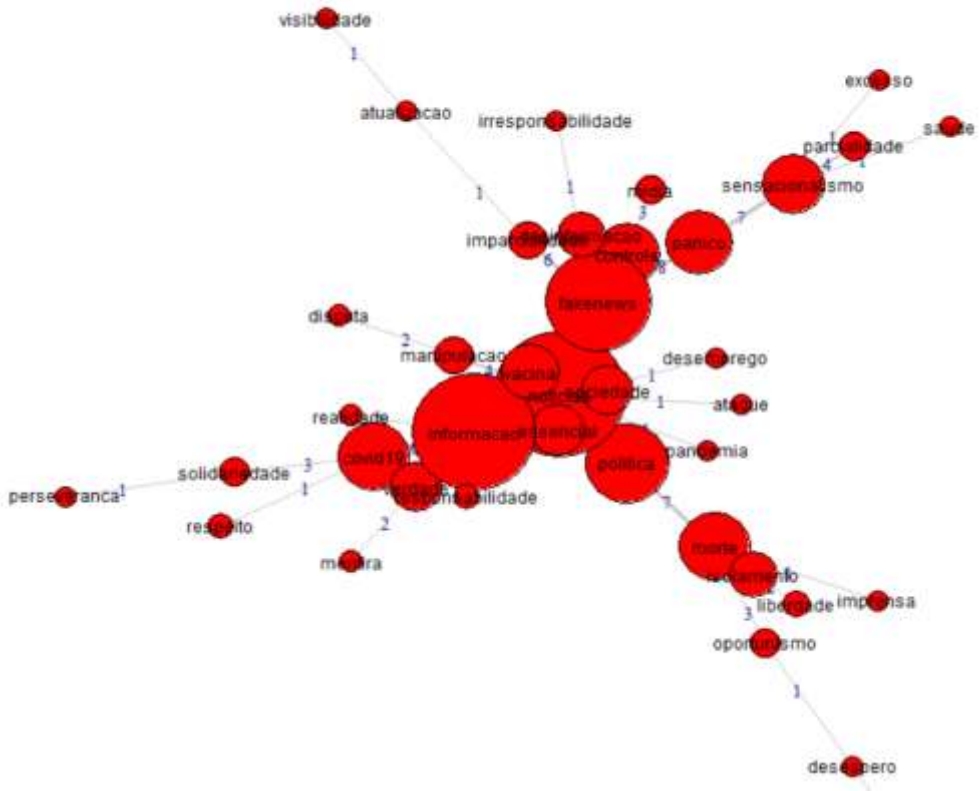

Fonte: Elaboração dos autores.

Ao analisar a figura 01 percebe-se três núcleos importantes. E a partir deles as ramificações analisadas pelos sujeitos do processo. O primeiro tem como palavra-chave "Informação", o que simboliza que a imprensa foi importante para gerar as notícias sobre a doença que se espalhou pelo Brasil e o mundo.

Pelo dicionário Aurélio (2021) essa palavra significa e representa um conjunto de dados e conhecimentos organizados. São referências sobre um acontecimento, fato ou fenômeno. Tem origem latina do vernáculo "informare", que traduzido entende-se por modelar, dar forma a algo. Assim, se percebe que se remete a conhecimentos que tem a capacidade de reduzir a incerteza de algum assunto que é do interesse do povo ou mesmo aprofundar os saberes em relação ao que já foi exposto.

Ao mesmo tempo, percebe-se que o que era informado deve ser verdadeiro e com responsabilidade por parte dos jornalistas, designados para essas matérias. Ou seja, a população entrevistada entende que o serviço da imprensa gerou uma solidariedade pública, mas em conjunto com as sérias reportagens produzidas existiam também as mentiras.

O círculo que se encontra no centro trouxe como palavra principal “Notícias”, que aparece sobreposta a outros vocábulos, tais como “Vacina”, “Sociedade” e “Essencial”. As notícias são a forma de conceber a realidade, de ver e percebê-la e assim pode lançar muitas pistas sobre o mundo que cerca a sociedade (SHUDSON, 1996). Sua função é de orientar o cidadão em relação ao mundo real, além de preservar a sanidade do indivíduo e a permanência em sociedade (PARK, 1972).

Todas as reportagens advindas dos meios jornalísticos foram essenciais para a sociedade, principalmente no aspecto de divulgação das vacinas e dos calendários vacinais elaborados pelo governo e pelos Estados, o que se percebe pela extensão abaixo com o vernáculo “Política” em destaque.

Na ramificação do segundo grupo percebe-se uma segunda visão da palavra política, que passa a estar interligada com a “Morte”, “fechamento”; “liberdade de imprensa”, “oportunismo”. Percebe-se que os interlocutores possivelmente viram uma interferência política na condução da pandemia, em relação a divulgação de informações. A partir de um conflito de interesses a imprensa passou usar do sensacionalismo, mostrando reportagens que chocam, oportunizando a sua liberdade, constitucionalmente expressa. Assim, a quantidade de mortes, os fechamentos das cidades foram os focos padrões durante meses.

O terceiro bloco tem como palavra principal “Fakenews”. Essa está conectada com “desinformação”; “Controle”; “Pânico” e “Imparcial”. A representatividade extraída desse cenário é que se viveu em meio a uma quantidade imensa de notícias falsas que geraram a desinformação. Para os sujeitos entrevistados era necessário um controle mais firme, em relação a essa situação para evitar o pânico e a imparcialidade da imprensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudo que foram realizados viu-se, através da leitura de grandes clássicos da literatura do Direito, que o conceito de liberdade deve ser realizado e assegurado ao próximo. Em relação a imprensa, é a forma livre de se manifestar, o seu poder de se expressar, sem impedimentos, desde que jamais prejudique o povo.

O ordenamento jurídico brasileiro traz como direito fundamental a imprensa livre, que é o espelho intelectual do povo. Mas não significa dizer que se refere apenas a possibilidade de ser jornalista, crítico ou editores. Ela se justifica na medida em que os indivíduos têm o direito a uma informação correta e que seja regido pela imparcialidade.

Como Estado Democrático de Direito, artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, a formação de opinião pública deve ser caracterizada pelos canais de comunicação. Canais esses que devem viabilizar a expressão nos diferentes setores da sociedade, inclusive para as minorias.

Dar efetividade aos direitos fundamentais, especialmente a liberdade de imprensa, significa lutar em prol de uma meta constitucional, normatizada em 1988, que pregou uma sociedade de cunho livre, justa e solidária. Não se pode distorcer essa finalidade, e submeter o exercício dessa relação ao poder e manter o privilégio de poucos, pois assim caracterizaria uma injustiça social, sem evolução crítica.

O objetivo do presente artigo foi fazer uma abordagem sobre a representação social de determinados sujeitos, não identificáveis, em relação ao tema, durante esse período de pandemia que se vive até o momento. Várias notícias são veiculadas todos os dias, dentre elas as falsas, que muitas vezes podem gerar pânico e desinformação.

A partir das análises dos dados relatados nos questionários respondidos por estudantes, professores e profissionais da saúde, chegou-se a possível representação da atuação da imprensa no Brasil no contexto da Covid19. Foram analisadas duas questões de evocação. A primeira o termo indutor foi “Liberdade de Imprensa”, que gerou um possível núcleo central, tendo como palavra mais evocada “Informação”, o que leva a conclusão de que a imprensa precisa ser livre para divulgar as notícias para a população. Em um Estado democrático como o Brasil é um direito da população ter acesso a verdade o que revela a real democracia.

A segunda vertente de análise tomou como base a expressão “Pandemia e Imprensa”. A similitude gerada pelo programa Iramuteq formou a figura de uma árvore máxima e considerou como possível representação nesse contexto também a “informação” que foi essencial nesse período de pandemia global. As notícias são necessárias para a sociedade, desde que não sejam realizadas de forma falsa e causem pânico ou que no meio delas esteja envolvida a política, que pode contribuir para um desserviço social.

A reflexão final leva a crer que não se pode mais censurar o conteúdo jornalístico da imprensa. Não se vive mais uma ditadura e o direito à liberdade de imprensa, que é constitucional e fundamental, deve ser respeitado. Só não pode se aceitar que esse serviço seja prestado de forma a gerar notícias e informações falsas, que gerem pânico na sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário: A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

BAHIA, Juarez. **Jornal, História e Técnica, vol. I – História da Imprensa Brasileira**, São Paulo: Ática, 1990, 4ª ed., pág. 25

BARBOSA, Rui. **Discurso no Instituto dos Advogados Brasileiros.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1985. p.22

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte, Ed. da Universidade de São Paulo, 1990.

BRASIL. **Constituição do Império 1824**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República – 1891**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao1891.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1934**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1967/69.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67/69.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

Doise, W. **Debating social representations**. Em, G.M. Breakwell e D.V. Canter (Orgs.) *Empirical Approaches to Social Representations.* Oxford: Clarendon Press. (1993).

DURKHEIM, E. **Formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália.** São Paulo: Paulinas, 1989

Apud FARIAS, Edílson. **Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 67.

FARR, R. **Representações sociais: a teoria e sua história**. In: GUARESCHI, P. & JOVCHELOVITCH, S. (org.). Textos em representações sociais. Petrópolis: Vozes, 1994

FERREIRA, A. B. H., 1975. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

FLEINER, Thomas. **O que são Direitos Humanos?** São Paulo: Max Limonad, 2003. p 112.

HOLANDA. Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio**. Disponível em: https://www.dicio.com.br/aurelio-2. Acesso em: 06 de janeiro de 2021.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direito constitucional: curso de direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

MILL, John Stuart. **Da liberdade de pensamento e expressão**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1976. 2ªed. p 26.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, S. **On social representation**. In: FORGAS, J. P. (ed.). Social cognition. London: Academic Press, 1981, p. 181.

PARK, Robert. **A notícia como forma de conhecimento**. In: STEINBERG, Charles S.(org). Meios de comunicação de massa. São Paulo: Cultrix, 1972.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 80.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2006. 6ª ed.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade da norma constitucional**. 4ª.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. **ADI 869,** REL.MIN. Ilmar Galvão, DJ 04/06/04.

SCHUDSON, Michael. **The power of the news**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

Direitos autorais 2023 Revista de Direito Socioambiental.

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.